



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	064/2024
INEXGIBILIDADE Nº	023/2024
CREDENCIAMENTO Nº	014/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
LOCAL:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	Primeiro dia subsequente após a publicação do Edital, das 7h30min às 13h00min
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado a credenciar, exclusivamente Pessoa Jurídica com Profissional nível superior na área de medicina (Médico Clínico Geral), para atuar, nas ESF'S- estratégia de saúde da família do município de Arinos- Sistema Único Municipal de Saúde
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de Profissionais de Saúde (Médicos) , nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1-DO OBJETO

1.1- O presente Credenciamento, é destinado a credenciar, exclusivamente Pessoa Jurídica com Profissional nível superior na área de medicina (Médico Clínico Geral), para atuar, nas ESF'S- estratégia de saúde da família do município de Arinos- Sistema Único Municipal de Saúde, descritas no Anexo I, deste Edital

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Saúde.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.



4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3- A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento



6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
INEXGIBILIDADE Nº 023/2024
CREDENCIAMENTO Nº 014/2024.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no - **Documentos Para Pessoas Jurídicas**
- b)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- Da Qualificação Técnica

- I-** cópia do registro no conselho de classe competente,



II- Comprovante de especialidade ou documento comprobatório da área de atuação quando for o caso.

VI- Das Declarações

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade.

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela



inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação



do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13- ANEXOS

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) **Anexo III** - Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV** - Minuta de Contrato

Arinos/MG, 16 de abril de 2024.

Willian Furtado Valadares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

1- OBJETO: O presente Credenciamento, é destinado a credenciar, exclusivamente Pessoa Jurídica com Profissional nível superior na área de medicina (Médico Clínico Geral), para atuar, nas ESF'S- estratégia de saúde da família do município de Arinos- Sistema Único Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- O município de Arinos possui unidades básicas de saúde em cada bairro para atender a população em caráter preventivo ou até mesmo emergenciais que são resolvidos nas próprias ESF ou caso necessário, encaminhados a outras unidades de atendimento. Isso não só permite o acesso à saúde Arinense de vulnerabilidade, para as quais o custo do transporte é significativo, como também torna mais célere o próprio atendimento, o que, porventura também evita a superlotação no hospital da cidade. Os serviços de saúde oferecidos pelo Município são uma necessidade essencial e diante da inexistência de concurso público para este fim, o credenciamento é uma forma em que a Administração Pública contrate um Profissional da saúde para prestação dos serviços. Portanto, justifica-se a necessidade do credenciamento, para preenchimento de vaga de prestação de serviços médicos clínico geral do município, tendo em vista que algumas unidades estão desfalcadas, considerando que é dever do município a promoção de assistência à saúde, oferecendo melhores condições de vida a população e considerando também a indispensabilidade do funcionamento das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Salientamos que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. A Contratação de Pessoa Física, para Prestação de Serviços Médicos para a consecução das atividades supramencionadas se justifica pela



necessidade de suplementar os trabalhos desenvolvidos pelos estabelecimentos de saúde da Administração Municipal, em virtude da inexistência de profissionais no corpo próprio do Município que desempenhem estas atividades

2.1.1- O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação de profissionais que estão dispostos a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, que mediante preços regional estará fixando os preços a serem praticados.

2.1.2- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.3- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde

Item	Quant	Und	Objeto/Serviço	Valor Teto Mensal (R\$)
01	12	Mês	credenciamento, exclusivo de Pessoa Jurídica com Profissional nível superior na área de medicina (Médico Clínico Geral), para atuar, nas ESF'S- estratégia de saúde da família do município de Arinos- Sistema Único Municipal de Saúde de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência	19.468,19

4- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Nenhum profissional que esteja credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

4.2- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços



5- CONTRATO E PRAZO

5.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

5.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

5.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

5.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços

6- DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

6.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

6.1.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL



6.1.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

7- DO REAJUSTE

7.1- O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.301.00142073-3.3.90.36.00 - ficha 361 - fonte:
1.600.000.0000/2.600.000.0000

8.2- A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

9- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Credenciado

a) O CREDENCIADO é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários por ela indicados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.

b) Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Não transferir a outrem a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

e) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.



f) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

g) O **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente termo, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

h) É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

II- Do Município

a) Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

b) Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

c) Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

12- DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

12.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 064/2024
INEXGIBILIDADE Nº 023/2024
CREDENCIAMENTO Nº 014/2024**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	Serviços	PREÇO /Mensal	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

- a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0--/2024, Inexigibilidade nº--/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 014/2024, Inexigibilidade nº 023/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, (O) e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços Pessoa Jurídica com (Profissional nível superior na área de medicina (Médico Clínico Geral), para atuar, nas ESF'S- estratégia de saúde da família do município de Arinos- Sistema Único Municipal de Saúde

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/ Pagamento

3.1- A Contratante pagará a Contratado(a) o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



3.1.1- Estima-se em R\$ _____ (_____) o valor global do presente contrato.

3.1.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

3.1.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.1.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.1.5- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.1.6- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

3.1.7- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1- o reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

5.1.1- A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual



CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes

I-Do Credenciado (a)

- a) O CREDENCIADO é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários por ela indicados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.
- b) Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Não transferir a outrem a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- f) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- g) O **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente contrato, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.
- h) É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

III- Do Município

- a) Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.



- b) Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c) Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA - Cessão Ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA - Alteração, Acréscimo e Supressões

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual

11.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Casos Omissos

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
-----**Prefeito**
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: